PROJETO DE LEI
Exp. PM 93/93
CM 181/93

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre a inscrição no INSS, dos ocupantes de cargos em comissão e dos contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão -CC- são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. BASTIÃO DO CAÍ
N.º CM 191/93
Rec. 9.12.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
212
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - interpretou a Lei Federal nº 8.647, de 13/04/1993, como obrigando os ocupantes de cargos em comissão nos municípios a contribuirem obrigatoriamente para aquela autarquia e nesse sentido dirigiu-se às administrações municipais.

Apesar de o DPM interpretar a Lei 8.647, como dirigida especificamente para os servidores da União, cabe, diante da interpretação do INSS, que o município se adeqüe ao cumprimento desta deliberação, visto ser imperativo constitucional que todos os servidores estejam sujeitos a sistema oficial de previdência.

Sabe-se que a fiscalização do INSS tem levantado débitos, em favor do órgão, quando encontrou ausência de contribuições previdenciárias dos ocupantes de cargos em comissão.

O anexo projeto de lei autoriza a inscrição de todos os ocupantes de CC ao INSS. Esta inscrição, tanto dos ocupantes de cargos em comissão, tanto dos contratados temporariamente, não implica em recolhimento do FGTS nem em assinatura da Carteira de Trabalho, pois sua situação jurídica não fica alterada.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal